Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001437-88.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Embargado: Ciumara Aparecida Soares Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL opôs embargos à execução fundada em título judicial que lhe move CIUMARA APARECIDA SOARES PEREIRA, arguindo excesso de cobrança.

A embargada concordou com o insurgimento.

É o relatório. Fundamento e decido.

Contemplada com auxílio-acidente de 50%, a embargada instaurou a etapa de cumprimento da sentença apurando renda mensal inicial de R\$ 362,00 e saldo de R\$ 33.388,90 atinente a prestações vencidas.

O INSS apurou igual renda mensal mas insurgiu-se contra a somatária das prestações vencidas, confessando dever R\$ 22.893,24, excesso verificada pela utilização equivocada, pela obreira, de índice inadequado de corração monetária e de excesso no valor dos juros moratórios aplicados, à base de 1% ao mês, quando deveria respeitar a Lei 11.960/2009.

Diante do exposto, **acolho os embargos** e reduzo o valor da execução para R\$ 24.622,97.

Requisite-se o pagamento diretamente à Previdência Social, pois de pequeno valor o montante devido.

P.R.I.

São Carlos, 13 de abril de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA